



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) correspondente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.751.275 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, destinado ao giro de parte da dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 93, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (hum bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (hum bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros), correspondente a 113.455,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a Polícia Militar, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 27 de setembro de 1985. — Senador Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para a abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

2. — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 222/85 (nº 475/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/85 (nº 3.076/80, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.807, de 26-8-60, para incluir a dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

2.2.3 — Ofício do Governador do Estado do Rio de Janeiro

Nº S/37/85, solicitando, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar opé-

ração de crédito externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), para os fins que especifica.

2.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 25-9-85

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 3ª Reunião, em 27 de setembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Galvão Môdesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nestas condições, o expediente que se encontra sobre a mesa será, nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, despachado pela Presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 257, DE 1985
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão
— de Legislação Social.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste", tendo

PARECER, sob nº 145, de 1985, da Comissão
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CT.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 614 e 615, de 1985, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 623 e 624, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 629 a 631, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto, com subemenda que apresenta.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, tendo

PARECERES, sob nºs 721 e 722, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 1985, de autoria do Senador Moacyr Duarte, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército por ocasião do "Dia do Soldado".

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1985, de autoria do Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional.

10

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 620 e 621, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

11

votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

13

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1983 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 667 a 669, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Hélio Gueiros; e
- de Legislação Social, solicitando o reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

- de Educação e Cultura.

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 222/85 (nº 475/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1985 (nº 5.889/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.373, de 25 de setembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, de 1985

(Nº 3.076/80, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para incluir a dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º e no § 4º deste artigo:

I —

§ 1º

§ 4º À dona-de-casa, assim entendida a pessoa do sexo feminino que não exerce qualquer atividade remunerada fora do lar, fica assegurada a filiação facultativa ao regime desta lei, devendo seu salário de contribuição situar-se entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Com as alterações introduzidas pela legislação posterior)

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, manhada há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

II — a pessoa designada que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui o direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que por determinação judicial se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com quem se tenha casado segundo rito religioso,

presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º (Revogado)

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO X

Da Pensão

Art. 36. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, uma importância calculada na forma do art. 37.

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quanto forem os dependentes do segurado até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. (Revogado)

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

Do Governador do Estado do Rio de Janeiro

Nº S/37, de 1985, solicitando, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares), para os fins que especifica.

(As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 736, 737 e 738, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 31, de 1983 (nº 4.524-B, de 1981, na origem), que “torna obrigatória a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRS, quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, para os fins que menciona”.

PARECER Nº 736, de 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Chiarelli

Em mãos para apreciar, Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Celso Peçanha, dispondo sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, relativamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por empresas, como condição para participarem de licitação para compra, obra, serviço ou alienação promovidas pela Administração Pública Federal, direta ou indireta.

Da mesma forma, a obrigatoriedade será exigida para os casos de obtenção de financiamento, empréstimo, isenção, auxílio, subvenção e outros benefícios assemelhados, concedidos por órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indireta.

Em quaisquer dos casos previstos na Proposição, a empresa licitante ou beneficiária somente poderá usufruir do benefício ou habilitar-se mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Vemos a Proposição como válida e oportuna, na medida em que visa proteger o patrimônio dos trabalhadores, representado pelos depósitos bancários oriundos do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Essa oportunidade é tanto mais saliente quando verificamos que, de um lado há sempre um considerável número de empresas em débito para com o Fundo de Garantia, sem que se lhes aplique nenhuma sanção pelo des cumprimento de suas obrigações. De outra parte, os trabalhadores optantes, beneficiários do sistema, constituem-se em agentes passivos, sem nenhuma ou

quase nenhuma possibilidade de agir em seu próprio nome para coibir abusos no atraso do recolhimento das contribuições mensais.

Esse aspecto da questão, isto é, a impossibilidade prática de agir dos assalariados para impor aos empregadores o cumprimento de suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, justifica plenamente a aprovação do Projeto sob exame.

Acreditamos que servirá de estímulo para que muitas empresas faltosas cumpram com suas obrigações trabalhistas, pois, se assim não o fizerem, estarão alijadas de várias oportunidades de participação em concorrências, licitações, habilitação em vários tipos de serviços, etc.

Trata-se, a nosso juízo, de medida de considerável alcance social e de válido conteúdo educativo.

Por outro lado está redigido em boa técnica legislativa, não havendo nenhuma ressalva a fazer quanto a aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Por isso, somos pela sua aprovação, tendo em vista os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, por ser oportuna e conveniente.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Hélio Nunes — Aderbal Jurema — Martins Filho — contrário — Enéas Faria — contrário — Passos Porto — Amaral Furlan — Hélio Gueiros — vencido — Alfredo Campos — vencido

PARECER Nº 737, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães.

Visa o projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, a tornar obrigatória a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelas empresas que venham a participar de licitações públicas, bem como nos casos de financiamento, empréstimo, isenção, subvenção, concessão de serviço público “ou outro benefício assemelhado, concedido por órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta”

O projeto foi apresentado em 1981, como se vê da sua ementa. À época vigia, em toda sua plenitude o artigo 141 da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), cujo § 2º preceituava:

“Art. 141. § 2º O Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ... será exigido: a) para a concessão de financiamento, empréstimo, ajuda financeira, ..., subvenções de qualquer espécie por parte de repartições públicas, estabelecimentos de crédito oficiais ...”

b) para assinatura de convênios, contratos ou outros instrumentos com repartições ou entidades públicas...

c) para arquivamento de quaisquer atos ao registro do comércio...

d) para participação em concorrências ou qualquer licitação de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras”.

Por sua vez, a Lei nº 5.890, de 1973, no artigo 14, estabeleceu que as contribuições arrecadadas pela Previdência Social, destinadas a outras entidades ou fundos, estão sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios vigorantes para as contribuições específicas da previdência social. Esse preceito está em sintonia com a própria Lei nº 5.107, de 1966, que, ao constituir o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dispôs, no artigo 20, que os débitos das empresas sejam cobrados pela Previdência Social, em nome do BNH, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas àquela.

Dessa breve remissão aos textos legais, verifica-se que o projeto, na data da sua apresentação, dispunha sobre a matéria inteiramente regulamentada por lei.

Posteriormente, no entanto, dentro da política nacional de desburocratização e por iniciativa do próprio Ministério da Previdência e Assistência Social, foi editado o Decreto-lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, que extinguiu os Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação para com a Previdência Social.

Poder-se-ia dizer que esse Decreto-lei pôs a pá de cal no assunto. Entretanto, se bem refletirmos, vamos verificar que ele convalidou o projeto em exame. De fato, desaparecendo na área da previdência social a exigência

duqueles certificados, ficou a administração do Fundo de Garantia desprovida de um dos meios mais eficazes de que dispunha para compelir as empresas a manterem em dia os depósitos nas contas vinculadas.

Como o projeto não se atraí com o referido Decreto-lei pois dispõe, exclusivamente, sobre recolhimentos devidos ao FGTS, parece-nos não haver empecilho à sua aprovação, ainda mais porque repetimos, a Lei nº 5.107, de 1966, não contém disposições suficientemente coercitivas e eficazes, quer quanto à fiscalização e recolhimento de contribuições, quer no que tange a sanções aplicáveis às empresas inadimplentes.

De qualquer forma, porém, cumpre fazer pequena correção no texto do projeto, de modo a suprimir a referência ao Certificado de Regularidade de Situação, documento que, como se viu, já se encontra extinto.

Ante estas considerações, opinamos pela aprovação do projeto na forma seguinte:

SUBSTITUTIVO

Torna obrigatória a apresentação de comprovante de inexistência do débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os fins que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 19.

Parágrafo único. Será exigido documento comprovatório de inexistência de débito, a ser fornecido pela administração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para os seguintes casos:

a) obtenção de financiamento, empréstimo e/ou ajuda financeira e para o recebimento de parcela dos mesmos, de cota-parte ou alíquota de imposto, ou de subvenção de qualquer espécie, de órgão público, estabelecimento oficial de crédito ou agente financeiro seu, autarquia, sociedade de economia mista e empresa pública ou concessionária de serviço público;

b) assinatura de convênio, contrato ou outro instrumento com órgão ou entidade públicos ou autárquicos, sociedade de economia mista ou agente de qualquer deles;

c) arquivamento de qualquer ato no Registro de Comércio, dispensando-se essa exigência com relação a ato pelo qual a empresa substitua total ou parcialmente os seus gestores sem que isso implique mutação patrimonial;

d) participação em concorrência, tomada ou coleta de preços ou outra licitação destinadas à contratação de compras, serviços, obras e alienações;

e) transação imobiliária realizada por empresa de comercialização de imóveis, e somente em relação a estes, devendo essa finalidade constar expressamente do documento;

f) registro, no Ministério do Trabalho, de empresa de trabalho temporário e prova perante a empresa tomadora ou cliente, quando por esta solicitado;

g) transação imobiliária ou negociação de bem incorporado ao ativo imobilizado de empresa ou de pessoa a ela equiparada;

h) cessão ou transferência de direito de empresa ou de pessoa a ela equiparada ou promessa de cessão ou transferência;

i) pagamento de haveres na liquidação ou dissolução de sociedade;

j) expedição de carta de adjudicação ou arrematação de bens, salvo quando em favor da Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, ou em processo trabalhista, inclusive de acidente do trabalho;

k) a primeira transação com prédio ou unidade imobiliária, seja qual for a sua forma.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de setembro, de 1983. — Hélio Gueiros, Presidente — eventual — Jutahy Magalhães, Relator — Altevir Leal — Fernando Henrique Cardoso — Gabriel Hermes, vencido — Iris Célia, vencido — Helvídio Nunes, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR HELVÍDIO NUNES

O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1983 (nº 4.524-B, de 1981, na origem), foi apresentado com o propósito de "tornar obrigatória a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRS, quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", nos casos de participação de empresa em licitação para compra, obra, serviço ou alienação promovida pela Administração Pública, direta ou indireta, ou nos casos de obtenção de financiamento, empréstimo, isenção, auxílio, subvenção, concessão de serviço público ou assemelhado.

2. Ao longo da tramitação da matéria, porém, sobreveio o Decreto-lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, que extinguiu os Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação para com a Previdência Social.

Evidente que a proposição, que trata exclusivamente de recolhimentos devidos ao FGTS, não se chocou com o referido Decreto-lei nº 1.958, o que em consequência, recomendaria a sua aprovação.

Mas há um fato importante, entre a apresentação do projeto e o parecer do ilustrado relator Jutahy Magalhães, que não pode ser desprezado — a extinção dos Certificados de Regularidade de Situação.

Ressuscitá-los através de emenda, ao invés de proposição própria, autônoma, não me parece o melhor caminho, pelo menos o mais recomendável.

O parecer, pois, é pela rejeição do projeto, com fulcro no art. 253 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1983. —

Helvídio Nunes.

PARECER Nº 738, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o substitutivo da Comissão de Legislação Social oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1983

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustrado Deputado Celso Peçanha, caiu de "tornar obrigatória a apresentação do recibo de quitação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, pelas empresas, como condição para participarem de licitações para compras em geral, realização de obras ou serviços e alienações, promovidas pela Administração Federal, direta e indireta".

Também nos casos de obtenção de financiamento, empréstimos, isenções, auxílios, subvenções e outros benefícios semelhantes, concedidos pelos órgãos da Administração Pública Federal, essa obrigatoriedade passa a existir.

A proposição foi apresentada em 1981, na vigência do art. 14º da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterada pela Lei nº 5.729, de 1971, cujo § 2º dispunha:

"Art. 14.

§ 2º O Certificado de Regularidade de Situação (CRS) será exigido: a) para a concessão de financiamento, empréstimo, ajuda financeira, ... subvenções de qualquer espécie por parte de repartições públicas, estabelecimentos de créditos oficiais..."

O dispositivo acima mencionado conjuga-se com o art. 14 da Lei nº 5.890, de 1973, alterada pelo Decreto-lei nº 1.861, de 1981, que dispõe que "as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estariam sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozariam dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no locante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País" (V. Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981. A contribuição incide sobre até 20 vezes o maior salário mínimo). O art. 20 da Lei nº 5.107, de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 76.218, de 1975, em

consonância com o art. 14 da Lei nº 5.890, versa que "competirá à Previdência Social, por seus órgãos próprios, a verificação de cumprimento do disposto nos artigos 2º e 6º desta lei, procedendo, em nome do Banco Nacional da Habitação, ao levantamento dos débitos porventura existentes e às respectivas cobranças administrativa e judicial, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à Previdência Social", (Decisões do INPS decorrentes da fiscalização da regularidade dos depósitos para o FGTS; competência das JRPS e CRPS para julgar os recursos interpostos pelas empresas: V. Decreto nº 76.218, de 9-9-1975).

Abolidos os Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação para com a Previdência Social, pelo Decreto-lei nº 1.958, alterado pelo Decreto-lei nº 2.038, de 1983, foi oferecido, pelo ilustrado Senador Jutahy Magalhães, substitutivo à Proposição, alterando o art. 19 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, de forma ampliativa, enquanto suprime a referência ao Certificado de que se cogita. Assim, pelo substitutivo, foi acrescentado parágrafo único ao art. 19 da referida Lei, com várias alíneas que constituem casos de benefícios concedidos pela Administração, para os quais será exigido o referido documento comprobatório.

A matéria não se ressente de vício de inconstitucionalidade e injuridicidade, assegurando-se incensurável no tocante à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a Proposição é, de todo, conveniente e oportuna, pois tem por objetivo maior proteger o patrimônio dos trabalhadores, muitas vezes tão lesado pelo grande número de empresas em débito para com o Fundo de Garantia. Além do largo alcance social que encerra, o Projeto induz a que as empresas cumpram suas obrigações trabalhistas, já que ficariam impossibilitadas de usufruir de vários benefícios concedidos pela Administração, caso não apresentassem o mencionado documento comprobatório de inexistência de débito.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Substitutivo, em face de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, inteiramente conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator. — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — José Lins — Alfredo Campos — Severo Gomes — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema — Octávio Cardoso.

PARECERES

Nºs 739 e 740, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983, (nº 439-B/83 na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o período de férias seja desdobrado em dois".

PARECER Nº 739, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

Este projeto de lei, que é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustrado Deputado Irmão Saraiva, tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho a fim de permitir que o período de férias possa ser desdobrado em dois, com espaço máximo de seis meses entre um e outro, desde que solicitado pelo empregado.

Na justificativa, seu autor salienta:

"A possibilidade de desdobrar o período de férias em dois abraria, ao trabalhador, novas e excelentes perspectivas, já que lhe proporcionaria a oportunidade de elaborar uma programação mais flexível e consentânea com as suas condições pessoais e das de sua família. Por exemplo, num mesmo ano o trabalhador poderia visitar parentes seus e os de sua esposa ou, então, conciliar as vontades diferentes dos familiares, indo a dois lugares diferentes; nos casos de viagens turísticas, poderia aproveitar melhor cada período, já que, de modo geral, as condições financeiras não lhe permitem permanecer 30 dias contínuos fora de casa; proporcionar-lhe-ia, também o prazer psicológico de se sentir menos dis-

tante das próximas férias, quando de seu retorno ao trabalho."

Esta proposição mereceu parecer favorável das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados.

Dá agora o projeto sofrer a revisão constitucional prevista no art. 58 da Lei Maior.

A idéia-matriz da proposição deve ser aprovada, eis que efetivamente representa um aperfeiçoamento de nossa legislação trabalhista. O legislador deve estar atento à prática das relações trabalhistas. E esta, inegavelmente, permite constatar que são inúmeros os casos em que o período de férias é gozado em duas oportunidades distintas, seja para atender a interesses do empregador seja para acobertar conveniências do próprio empregado.

De outro lado, desde que se respeite o desejo manifestado pelo empregado, parece-me salutar o desdobramento sugerido pela proposição exatamente por permitir atender a peculiaridades de vida familiar: visita a parentes de um ou outro dos cônjuges, férias escolares dos filhos etc.

Tecnicamente, porém, parece-me que o projeto pode ser aperfeiçoado. É que a única modificação situa-se no art. 130 da CLT quando, a meu ver, outros dispositivos devem também ser alcançados sob pena de ser estabelecida uma confusão ao intérprete.

O art. 134, por exemplo, dispõe que "as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito" (grifei).

Cumpre, pois, adequar este texto legal à sistemática do projeto especialmente para elidir o § 1º desse art. 134 que somente permite a concessão de férias, em dois períodos, em casos excepcionais.

Parece-me, assim, mais conveniente que se faça a modificação no texto do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que permitirá melhor sistematização do tema. E, dentro do espírito que informou a apresentação do projeto, entendo que não se deve permitir a manutenção do atual § 2º do art. 134 que veda a concessão de férias parceladas aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade.

Face ao exposto, manifesto-me pela aprovação deste Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Altera a redação do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir seja desdobrado em dois o período de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, normalmente em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo único. Se requeridas pelo empregado, as férias serão concedidas em dois períodos iguais, com espaço máximo de seis meses entre eles."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1983. Jutahy Magalhães, Presidente — Fernando Henrique Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Altevir Leal — Iris Célia — João Calmon.

PARECER Nº 740, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

De autoria do nobre Deputado Ivan Saraiva, o projeto de lei sob exame objetiva acrescentar parágrafo ao art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ensayar o desdobramento, em duas parcelas, do período de férias a que fazem jus os trabalhadores em geral.

Encaminhado, no seu nascedouro, às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social daquela Casa, o Projeto foi anexado ao de nº 469, de

1983, e, em seguida, aprovado com emenda, oferecida pela primeira das referidas Comissões.

Encaminhada a esta Casa, a Proposição passou, inicialmente, pelo crivo da Comissão de Legislação Social, cujo Relator, o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, ofereceu Substitutivo, em que preconiza alteração à redação do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, em vez da proposta inicial do nobre Deputado Ivan Saraiva.

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo que venha a ser apresentado por outra Comissão.

Não vislumbramos eiva de inconstitucionalidade e de injuridicidade no Substitutivo.

Por outro lado, não vemos como possa o mesmo ter seu mérito impugnado.

Por essa razão, opinamos pela aprovação do Substitutivo proposto pelo ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso ao Projeto nº 121, de 1983 (nº 439-B, de 1985, da Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — José Lins — Severo Gomes — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 741, DE 1985

— Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1984 (Projeto de Lei nº 6.082-C, de 1982, na Casa de origem) que "dispõe sobre a inviolabilidade dos Vereadores".

Relator do vencido: Senador Moacyr Duarte

Sr. Presidente, atendendo a solicitação minha, na Sessão Ordinária do dia 15 de maio próximo passado, Vossa Excelência concedeu-me vista do processo referente ao Projeto de Lei nº 6.082, de 1982, da Câmara dos Deputados (nº 21, de 1984, nesta Casa), de autoria do ilustre Deputado Joel Ferreira, que pretende estender aos Vereadores as imunidades constitucionalmente consagradas aos parlamentares federais e estaduais.

O instituto da imunidade parlamentar sempre foi cânone constitucional.

Nossas Constituições, com a finalidade maior de resguardar a intangibilidade do Poder Legislativo, vêm atribuindo aos Deputados e Senadores não só essas imunidades como também a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crimes contra a honra (artigo 32, da Carta Magna).

As Constituições estaduais, por sua vez transplantaram para o seu bojo essas imunidades.

Não se pode, porém, no silêncio da Constituição, vislumbrar a extensão do instituto aos Srs. Vereadores.

Nesse sentido, invoco a palavra do Professor Pedro Calmon, em citação do constitucionalista Sahid Maluf, verbis:

"A razão das imunidades não é de ordem individual, não é uma garantia apenas do mandato; é condição existencial de um dos poderes constitucionais, inerente, por igual, à independência, ao livre funcionamento e à inviolabilidade do Legislativo (grifo nosso). É uma segurança do Estado, não de pessoas; é um direito de integridade que tem a Câmara (sentido genérico) semelhante ao que torna intangíveis Executivo e Judiciário."

Completa esse pensamento o Professor Maluf:

"Correspondem as imunidades ao axioma de Direito Constitucional que não há Poder Legislativo sem livre manifestação do pensamento."

O mesmo autor, ao tratar da inviolabilidade dos Vereadores, assim se expressa:

"A irradiação das garantias de inviolabilidade aos Vereadores sempre foi matéria controvértida na doutrina e na jurisprudência. Os tribunais judiciários formam jurisprudência predominante no sentido negativo, sob fundamento de que as Câmaras Municipais não são órgãos legislativos, nem os representantes comunais são legisladores (grifos do

autor — cf. Sahid Maluf, *Curso de Direito Constitucional*, 5ª ed., Sugestões Literárias, São Paulo, 1970).

Ora, Sr. Presidente, se existem dúvidas dessa natureza entre os constitucionalistas e entre os aplicadores da Lei, creio que com mais razão não se pode atribuir essas imunidades aos Vereadores, por via de Lei ordinária.

Se quisermos tornar extensivas essas garantias aos membros das Câmaras Municipais, como medida de fortalecimento da autonomia municipal prevista no artigo 15 da Lei Maior, que se o faça por via constitucional e não pela via ordinária.

Revele-se por fim, que a redação do artigo 2º da Proposta, ao consignar essa imunidade aos Vereadores "durante as sessões da Câmara Municipal quando para essas se dirigirem ou delas regressarem", pode abrir precedentes pouco recomendáveis. Isso porque, é consabido, muitos Vereadores residem em Municípios diferentes daqueles onde exercem seus mandatos. Alguns residem até nas Capitais dos Estados a que pertencem os Municípios, ou mesmo em Capitais de Estados diferentes.

Torná-los imunes nessas viagens, por vezes longas, é, a nosso ver, irracional e ilógico.

Ao finalizar, Sr. Presidente, quero deixar expresso meu pensamento de que, sem condonar a extensão das imunidades e da inviolabilidade aos Vereadores, no decorrer das sessões das Câmaras Municipais e no âmbito dos respectivos Municípios, sou contrário ao Projeto de Lei em exame, não só por achar que o meio adequado de legislar a respeito é a via constitucional, como por bem considerá-lo demasiado amplo nos direitos que concede.

Este o meu voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Martins Filho (vencido) — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Aderbal Jurema — Severo Gomes.

VOTO VENCIDO EM SEPARADO DO SR. SENADOR MARTINS FILHO.

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, que vem à revisão do Senado, foi aprovado unanimemente pela Câmara dos Deputados; pretende, em suma, aplicar parcialmente aos Vereadores, através da lei ordinária, a imunidade constitucionalmente já consagrada para os parlamentares federais, tornando os representantes municipais invioláveis "por suas opiniões, palavras e votos proferidos no âmbito das respectivas Câmaras, salvo se configurarem crime previsto na Lei de Segurança Nacional".

E ainda reivindica o projeto, no seu art. 2º, que "durante as sessões da Câmara Municipal e quando para essas se dirigirem ou delas regressarem, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável", acrescentando, no seu art. 3º, que "a detenção ou prisão de Vereador será imediatamente comunicada à Mesa da Câmara Municipal a que pertencer e ao Partido a que esteja filiado, sob pena de caracterizar, a respectiva omissão, constrangimento ilegal".

Na justificação do projeto, seu autor, o nobre Deputado Joel Ferreira, apresentou judiciosos argumentos a favor da sua idéia, quer quanto ao mérito, quer quanto à sua fundamentação constitucional e jurídica. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a seu turno, produziu brilhante trabalho que concluiu, com emendas, pela procedência das razões que motivaram a formalização do projeto.

Do debate travado na outra Casa do Legislativo, verifica-se que prevaleceu o entendimento de que, no caso, a lei federal não invade a competência estadual ou municipal porque se trata da criação de uma exceção às regras gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, cuja legislação é da competência da União (art. 8º, item XVII da Constituição Federal).

Também penso assim, e acrescento mais: a inviolabilidade reservada aos Deputados e Senadores não precisa estar assegurada, necessariamente, no texto de uma Constituição. Ela existe como preceituação constitucional, consoante a tradição brasileira, pela indispensabilidade de torná-la relevante num País politicamente instá-

vel. Aos parlamentares, que como constituintes elaboraram a Lei Magna da Nação, interessa a consagração clássica das suas necessárias imunidades frente ao arbítrio do Executivo; e ao Executivo forte igualmente interessa a definição das imunidades parlamentares, no texto de uma Constituição, para lhe impor limites e restrições.

Nada impediria, porém, que se configurasse em lei ordinária a imunidade parlamentar dos Deputados e Senadores. Tal raciocínio, naturalmente, cinge-se ao aspecto técnico de exequutar-se, para os representantes do povo, algumas das regras estabelecidas pela legislação penal. Politicamente, porém, o resguardo da imunidade parlamentar por lei ordinária seria deveras deficiente, dada a facilidade com que, em determinadas conjunturas, se modificariam normas da legislação comum. Daí a força secular da arraigada tradição, herdada de sábias civilizações democráticas, que mantém a imunidade sob o abrigo dos textos constitucionais.

Tramita no Congresso, por exemplo, a Proposta de Emenda nº 19, de 1983, que acrescenta item ao artigo 13 da Constituição para estender, aos Deputados Estaduais e Vereadores, imunidades que o artigo 32 (da Constituição) assegura aos Deputados Federais e Senadores. Perfeitamente cabível tal proposta, pois deseja institucionalizar, de maneira mais sólida e duradoura, a imunidade que almeja para os representantes estaduais e municipais. A formalização de tal Proposta de Emenda, porém, não compromete a apreciação do projeto sob exame, pois ambas as proposições não são incompatíveis entre si. A pretendida imunidade pode ser obtida por via constitucional — o que lhe daria maior relevo para sua permanente segurança — ou por via de legislação comum. Como o processo de votação de uma lei ordinária é mais fácil que o de uma emenda constitucional, nada mais justo que o parlamentar opte pela iniciativa que lhe pareça de maior viabilidade. Se porventura aprovada a Emenda, apenas se daria a prejudicialidade do projeto, ou da lei em que o mesmo se transformaria acaso aprovado e sancionado.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não encontro nenhum motivo para que se obste o PLC nº 21/84; quanto ao mérito, igualmente dou-lhe o meu apoio, reportando-me aos substanciosos argumentos expostos no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Isto posto, opino pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — Martins Filho.

PARECER Nº 742, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 124, de 1983, que “faz a lei às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada”.

Relator: Senador Alfredo Campos

A presente proposição, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, tem por objetivo conceder aos revendedores de combustíveis a faculdade de pagar no ato do recebimento o valor de toda a mercadoria recebida, ou apenas parte da mesma, ou seja, aquela efetivamente comercializada ou vendida diretamente ao público consumidor.

Como salienta seu ilustre autor, o objetivo da proposição é, essencialmente:

“Assegurar às empresas revendedoras de combustível maiores disponibilidades de capital de giro, através de critério de pagamento aos respectivos fornecedores, que lhes permita saldar apenas o compromisso financeiro em relação à parte do combustível efetivamente comercializada.”

Pensamos que, sem embargo dos objetivos que norteiam a proposição, requer a matéria uma análise mais demorada, por isto que estaria a ensejar uma certa interferência do Estado no domínio econômico e privado das empresas, fato que, em nosso modo de entender, está em desacordo com os princípios constitucionais que regem a espécie.

Com efeito, como proposta, representa a proposição uma intervenção do Estado no domínio privado, criando privilégio em favor de uma parcela empresarial em detrimento de outrem, violando princípios constitucionais de não intervenção do Estado e, obviamente, atentando também contra uma indispensável isonomia de tratamento a ser dispensado a todas as empresas indistintamente.

Sendo assim estaria o projeto a afrontar disposição constitucional contida no art. 163 da Carta Magna, que dispõe, *verbis*:

“Art. 163. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Visto assim, está a proposição fora do âmbito das hipóteses aventadas pelos dispositivos constitucionais supratranscritos, pois não invoca e, nem poderia fazê-lo, motivo de segurança nacional, nem trata de organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa. O que objetiva a proposição é, em síntese, “assegurar às empresas revendedoras de combustível ao público maiores disponibilidades de capital de giro”.

Um outro princípio constitucional que estaria sendo contrariado seria o de igualdade de todos perante a lei, segundo dispõe o § 1º do art. 153 da Constituição Federal, pois, se aprovada a proposição, estar-se-ia privilegiando uma das partes componentes da categoria que milita na distribuição e venda de combustíveis, em detrimento da outra parcela.

Cumpre salientar ainda que uma visível dificuldade de ordem jurídica para caracterizar a que título se propõe o projeto a assegurar o pagamento apenas de uma parcela do bem recebido, no caso o combustível, pela revendedora. Assim, não esclarece a proposição se a operação seria a título de venda a crédito, ou mediante entrega em consignação. Este aspecto é importante porque, dependendo da opção por uma outra forma, haveria consequências diferentes, seja no campo tributário, seja no que diz respeito à legislação alimentar.

Desejamos destacar o fato de que reconhecemos as dificuldades pelas quais passam os postos integrantes da rede de revendedores de combustível, geralmente pequenas e médias empresas, atuando como representantes da livre concorrência, num mercado controlado por rígidas normas estatais e, também, por pequeno grupo poderoso de grandes intermediários. Por isso, entendemos a preocupação em amparo e proteção, convindo no entanto que tal se faça através de fórmulas e meios mais adequados, como, por exemplo, por intermédio de abertura de uma linha de crédito especial para possibilitar a existência de capital de giro.

Aliás, convém lembrar que sobre a matéria, o Conselho Nacional do Petróleo já ofereceu uma solução que satisfaz, parcialmente tal pleito, embora passível de crítica, por se tratar de uma Portaria. Trata-se da Portaria CNP-DIPRE nº 382, de 14 de outubro de 1982, que determina a concessão de crédito rotativo aos revendedores correspondentes a 2/3 (dois terços) de suas aquisições médias mensais, relativamente aos últimos 6 (seis) meses. Essa mesma Portaria dispõe que o instrumento contratual de regência desse crédito rotativo deverá ser acordado entre o distribuidor e o revendedor.

Em face do exposto e, face a apontada inconstitucionalidade da proposição, *data maxima venia* dos objetivos colimados pelo seu eminente autor, Senador Gastão Müller, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 1983. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Jutahy Magalhães — José Lins — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Aderbal Jurema — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 743 e 744, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que “dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura”.

PARECER Nº 743, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Amaral Peixoto, objetiva disciplinar, em termos definitivos, a recondução dos membros do Conselho Federal de Cultura.

Demonstra o autor, na sua justificação, que a legislação tem sido contraditória em relação ao assunto. E conclui: “A experiência vem demonstrando, portanto, que por não serem tão numerosos os quadros daqueles capazes de comporem o Conselho de Cultura, considerou-se conveniente reduzir as exigências para recondução de seus membros”.

Sugere então o Projeto que “de dois em dois anos cessarão o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução”.

Solução-se, assim o problema da composição do referido Conselho, que nele reúne personalidades eminentes da cultura brasileira — no campo das artes, letras e ciências humanas —, com o fim de colaborarem com o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política cultural do País.

O Projeto merece integral aplauso quanto ao mérito e, em termos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada obstrui sua tramitação.

Isto posto, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Nivaldo Machado — Martins Filho, (contra) — Hélio Gueiros, (vencido) — Nelson Carneiro — Alfredo Campos, (contra) — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 744, DE 1985

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador João Calmon

O Projeto em tela, de autoria do preclaro Senador Amaral Peixoto, tem em vista disciplinar a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

Em sua justificação o autor se refere ao aspecto disciplinado por sua Proposição. O Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu que a recondução dos Conselheiros só poderia ocorrer uma vez. Seis anos mais tarde, o Decreto nº 74.583, de 20 de setembro de 1974, deixou de limitar o número de reconduções. Já o Decreto nº 85.881, de 8 de abril de 1981, voltou a limitar a recondução a uma só vez. Dois anos após, o Decreto nº 88.146, de 3 de março de 1983, estatui que, em casos excepcionais, “poderão ser reconduzidos Conselheiros que hajam exercido dois mandatos completos e consecutivos...”. Tais modificações, segundo o autor, se devem ao fato de não serem tão numerosos os quadros daqueles capazes de integrarem o referido Órgão colegiado. O Projeto dá abrigo a essas considerações e busca disciplinar definitivamente a questão em apreço, ao sugerir que: “de dois em dois anos cessarão o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução”.

Assim, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — João Calmon, Relator — Nivaldo Machado — Álvaro Dias — Jorge Kalume.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS, NA SESSÃO DE 25-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Decididamente, o Nordeste tem sido infeliz, ultimamente, Srs. Senadores, apesar do empenho do Presidente José Sarney, testemunhado em todos os seus pronunciamentos. Está em andamento o I Plano Nacional de De-

senolvimento da Nova República, cujo texto preliminar já foi distribuído às Lideranças. A proposta representa uma certa esperança para a Região, embora não a altura das promessas do Presidente. A SUDENE, porém, prepara o primeiro Plano de Desenvolvimento do Nordeste, também da Nova República, já tendo distribuído um documento preliminar sobre o qual me pronunciarei, se possível, amanhã, devido à importância do assunto. É neste plano que depositamos as nossas esperanças.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que o Nordeste tem sido infeliz. Se não bastasse o bichudo, que está devastando as plantações de algodão do Nordeste (praga contra a qual tenho clamado por ações do Governo, mas já sem esperança), como se não bastasse a praga do bichudo, Sr. Presidente, há, segundo os noticiários dos jornais, 45 toneladas do malfadado "pó da China", estocados dentro de Fortaleza. Esse produto químico, como V. Ex^o sabe, já foi responsável por centenas de mortes em várias regiões do mundo, inclusive na Índia, nos Estados Unidos e até no Rio de Janeiro e seria no Ceará para o tratamento de dormentes das linhas ferroviárias. Não sei por que razões, se por incônia, descuido das autoridades, ou por falta de recursos para a aplicação da substância, os jornais noticiam que lá estão 45 toneladas do produto, num vagão ferroviário, praticamente no coração da cidade, os sacos, que condicionam o material se deteriorando, o vento já dispersando o pó maldito pelos bairros da capital.

Vê V. Ex^o que o caso requer urgência das autoridades, para que não venha acontecer, em Fortaleza, uma catástrofe, como tem acontecido em outras partes do mundo.

É o apelo que faço às autoridades do Governo Federal, sobretudo, ao Ministro dos Transportes e ao Presidente da Rede Ferroviária Nacional, que mandem analisar com urgência essas notícias, já que se trata de um assunto da maior gravidade e que merece imediatas providências, para evitar a morte de pessoas desprevinidas, muitas das quais desconhecem o perigo que estão passando.

Há, ainda, o problema, Sr. Presidente, da desativação das ferrovias. Lá também, nos jornais do Ceará, que o Governo Federal, através da Rede Ferroviária — e aqui novamente a Rede Ferroviária — está contratando com o Banco Mundial, um empréstimo de cerca de 420 milhões de dólares para o Sistema Rodoviário Nacional. Se esse empréstimo vai beneficiar o transporte brasileiro, parece que só trará dificuldades para o Nordeste.

Sr. Presidente, as notícias dão conta de que o Banco Mundial, ao negociar esse empréstimo, está exigindo a desativação de 1.500 km de ferrovias dos quais a metade se situa na Região.

Ora, Sr. Presidente acontece, ou vai acontecer o que aconteceu com o Sistema Energético Brasileiro. Fez-se um grande esforço para aumentar o abastecimento de energia elétrica no País, mas com o advento das dificuldades econômicas suspenderam-se todas as aplicações nesse campo. Agora quando a economia volta a reativar-se, os resultados são os **black-outs** que aí estão criando sérios problemas à distribuição de energia. Parece que já não sabemos para onde estamos indo.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte a V. Ex^o com o maior prazer.

O Sr. João Lobo — Sr. Senador José Lins, quero solidarizar-me com V. Ex^o, quero juntar a minha voz à de V. Ex^o contra esse descaso, essa lentidão, essa demora em se atender as coisas que dizem respeito ao Nordeste. E lembro sempre Machado de Assis, quando dizia que todos nós suportamos pacientemente a cólica do vizinho. É muito fácil o Governo Federal ignorar, as autoridades ignorarem a existência de "pó da China" na capital cearense, é muito fácil desativar-se redes ferroviárias, pequenas redes ferroviárias que teimosamente ainda existem no nosso Nordeste. Tenho certeza de que essa desativação vai atingir principalmente os Estados do Ceará e Piauí, não se precisa nem saber o resultado. Veja V. Ex^o, estamos tão descontentes e tão habituados a não sermos ouvidos, a não sermos atendidos, que já temos até uma descrença natural em pleitear, em pedir. Há poucos dias — não quero tomar o tempo do discurso de V. Ex^o, que sei muito importante e urgente, apesar dos termos educados em que V. Ex^o coloca nesta tarde, no Senado — fui

ao Ministro dos Transportes. Pedi a S. Ex^o, o Sr. Ministro, que desse um jeito, fizesse um esforço para mandar recuperar a estrada tão vital para o Piauí e para o Nordeste brasileiro, que é a BR-135. Essa estrada sobrepõe-se à estrada que vem de Teresina para Cristalândia, Cristalândia a Barreira e Brasília. Essa estrada teve o seu asfaltamento feito a título precário pelo Governo do Estado, em 1974, um tratamento apenas contra o pó, uma pavimentação inferior, como V. Ex^o sabe, uma base precária a título de estrada estadual. Pois bem, essa estrada está, desde 1974 até hoje, servindo ao escoamento de todo o tráfego que se estabelece entre o Maranhão, Piauí e a Capital Federal, que é Brasília. Atravessamos um inverno, que V. Ex^o sabe, de enchentes, que destruíram as estradas do Nordeste, e essa foi duramente atingida. Então, quando o inverno findou, e que só restaram buracos naquela estrada, com o asfalto praticamente corroído ao longo de toda essa rodovia, eu fui a S. Ex^o, o Ministro dos Transportes, pedir que desse uma certa atenção, pois estão sendo transportados, de Minas para a ÁLCOOA, em São Luís, minérios de alumínio, que deverão ocupar cerca de duas mil e quinhentas carretas de 50 toneladas. Essas carretas deverão trafegar sobre essa estrada já destruída, praticamente, pelo inverno. E logo que essas carretas terminarem de passar, não restará mais nem marca de onde era a estrada original, porque o transporte já está sendo feito em desvios, descendo e subindo na estrada, porque já não há mais possibilidade de andar pelo leito normal. Pedi a S. Ex^o, levei o problema a S. Ex^o, dizendo que era um assunto sério, que o Piauí precisava e se ressentiria muito disso, a própria ÁLCOOA, em São Luís, iria sofrer as consequências da impossibilidade desse transporte, e possivelmente seria seccionada essa parte da estrada que liga o Piauí a Brasília. S. Ex^o me tratou com muita delicadeza, muita atenção, muita educação, como é próprio do Sr. Ministro Afonso Camargo. Encaminhou-me para o Secretário de Transportes Terrestres. Hoje, recebi a resposta de S. Ex^o, o Ministro, botou, no plano de recuperação de estradas do Ministério, para 87/88, recursos capazes de asfaltar a estrada.

O SR. JOSÉ LINS — A essa altura V. Ex^o já terá o Piauí desestabilizado.

O Sr. João Lobo — Eu quero só dizer a V. Ex^o como todos nós suportamos pacientemente a cólica do vizinho. Não interessa muito ao Brasil, às autoridades federais, que as estradas do Piauí se acabem.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^o se engana. O vizinho é que pode suportar muito bem a nossa cólica.

O Sr. João Lobo — Bom, é um ponto de vista! Então, V. Ex^o vê como é que nós somos atendidos — em 87/88 nós, possivelmente, teremos recursos do orçamento para pavimentação dessa estrada, que, a essa época, já não mais existirá. Eu faço votos para que o discurso de V. Ex^o desperte a atenção das autoridades sanitárias, das autoridades competentes deste País, para evitar que novamente, em Fortaleza, nós tenhamos a tragédia da Índia, e a tragédia que já se verificou, em parte no Rio de Janeiro, e em São Paulo.

O SR. JOSÉ LINS — Eu agradeço, nobre Senador João Lobo, o aparte de V. Ex^o. Ele corre na mesma linha de busca da atenção dos poderes públicos para estes graves problemas que estão ocorrendo em nossa região. Quanto ao sistema de transporte, eu diria a V. Ex^o que o Ceará se encontra nas mesmas condições. O Governo Federal consignou alguma verba para a recuperação das estradas, mas não vejo as autoridades se movimentarem ou, se o fazem, fazem-nos de um modo tão lento que ninguém sente.

Mas, nobre Senador, esse é um problema geral que está a afetar o sistema administrativo do País. As análises mostram que a carga tributária bruta recolhida aos cofres públicos é de 22% do PIB, enquanto a carga líquida utilizada, realmente, pelo Governo é apenas de 7%. E dizem que a administração está virando um monstro, que toma conta de quase toda a atividade produtiva da Nação. Na realidade, Senador João Lobo, o Governo é realmente um monstro, mas somente no que tange à administração descentralizada, às estatais, porque a administração pública direta está mais pobre, do que os Estados e Municípios que vivem miseravelmente. V. Ex^o pode passar os olhos por sobre todos os programas dos

Ministérios. O Ministério da Agricultura não tem condições de dizer a que veio, apesar do grande esforço do seu Ministro. O Ministério da Educação, se não fosse a emenda João Calmon, a impressão que eu tenho é de que estaria quase esvaziado. Quanto ao Ministério do Interior, as promessas são grandes, mas, infelizmente, o Ministério não teve ainda condições de deslanchar os programas das grandes esperanças com que o Governo tem acenado. O Ministério dos Transportes, nem a conservação das estradas tem conseguido fazer. Então, é preciso — e eu hoje dizia isto ao Ministro Sayad — que o planejamento do Governo não se restrinja apenas às grandes linhas da economia, à inflação, à dívida externa e ao déficit público, mas que considere, também, objetivo dos Ministérios, que constituem, hoje, os grandes vazios da administração.

Eu agradeço o aparte de V. Ex^o e volto, Sr. Presidente, a chamar a atenção, para o problema do bichudo que é muito mais sério do que se poderia pensar. Quando primeiro foco dessa praga apareceu em São Paulo, fui eu a única voz a se levantar, neste Congresso, reclamando a sua erradicação, uma ação imediata e direta, no próprio leito onde o perigo surgia. Resultado: um mandado de segurança, dos supostos defensores do meio ambiente, em Campinas, impediu que o Governo Federal queimassem o algodão daquela área e evitasse que o mal se propagasse por todo o País.

Os caminhões trafegando, entre o Nordeste e o Sul, levaram, rapidamente, a praga para o Nordeste e, aí está o bichudo, já invadindo quatro Estados da região. Mais de um milhão de hectares já afetados. Segundo li em um documento publicado nos Estados Unidos, o bichudo consome para seu combate, 2/3 de todo o inseticida aplicado naquele país. É a praga mais cara, aquela que mais custa aos agricultores americanos. Ora, se agricultores ricos, como os americanos, para conseguir produzir, têm que fazer despesas dessa natureza, o que dirá V. Ex^o, Sr. Presidente, da situação dos pobres nordestinos, que já têm uma precária produtividade. Que não dispõem de assistência, nem mesmo creditícia. Leio, agora, em um boletim publicado pela EMBRAPA, que o problema deve ser transferido para esses agricultores. Eles terão que fazer três aplicações de inseticida no início da floração, depois, se verificarem que a praga ainda está instalada, mais três, e mais três, se ela voltar a se instalar. E ninguém sabe quanto vai custar, ninguém faz uma avaliação desses custos. Diz-se simplesmente que o problema será resolvido, se a produtividade aumentar. Quer dizer, transfere-se para o bichudo a prerrogativa de melhorar a produtividade do algodão nordestino. É, verdadeiramente, uma calamidade; é outra calamidade em cima da praga.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Concedo o aparte que me pede o nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador José Lins, eu cumprimento V. Ex^o pelo seu oportuno pronunciamento. V. Ex^o tem razão em todos os enfoques feitos no decorrer do seu discurso. Mas eu me permito apenas prestar o meu depoimento relativamente à praga do bichudo que assolou praticamente todo o território do Rio Grande do Norte.

O SR. JOSÉ LINS — É verdade.

O Sr. Moacyr Duarte — Basta que se diga que a safra de algodão, a estimada, se nós tivermos sorte, colheremos apenas 10% dela. A invasão do bichudo nos algodais do Rio Grande do Norte foi de tal monta que há quem diga que teremos que encontrar novos fatores de produção, porque a cotonicultura no Rio Grande do Norte, praticamente, foi eliminada. E V. Ex^o tem razão, o combate ao bichudo é um dos mais os. É tão oneroso o combate ao bichudo, através do inseticida, que já se pensa até em se promovê-lo biologicamente.

O SR. JOSÉ LINS — É verdade! V. Ex^o tem razão.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^o enfoca, com muita propriedade, os problemas que afligem a nossa região, uma região esquecida, uma região desassistida, uma região que haverá de esperar ainda muitos anos para encontrar o seu futuro e o seu desenvolvimento. Oxalá que os homens públicos deste País, que têm feito do sofrimento e dos problemas do Nordeste as razões dos seus discursos e de suas plataformas políticas, olhem mais de

perto as agruras daquela gente que, de tanto esperar, de tanto aguardar, já perdeu a paciência e as esperanças.

O SR. JOSÉ LINS — O aparte de V. Ex^o, Senador Moacyr Duarte, é absolutamente oportuno. Pelo relatório da EMBRAPA, a perda da safra do algodão, devida a influência dessa praga, variou em nossa região, já neste primeiro ano de instalação do inseto, entre 60 e 90% o que confirma que o Rio Grande do Norte pode ter colhido apenas 10% do previsto — como diz V. Ex^o.

Mas, nobre Senador, quem vai perder com isso não é apenas o pobre agricultor que gasta dinheiro com sementes, e com tratos culturais, e que espera tirar alguma coisa para compensar o desgaste que sofre pelo seu trabalho, para poder sobreviver. Mas perde também a indústria têxtil do Nordeste, que já não contará com o algodão, que é a sua matéria-prima.

Então, nobre Senador, vamos ter que importar algodão de outras regiões, talvez de São Paulo, já que o agricultor de São Paulo certamente vai poder combater a praga, pela grande produtividade de que desfruta e pelo grau de capitalização que já atingiu. Mas nós não vamos ter algodão para as nossas próprias indústrias.

Veja V. Ex^o que o algodão ainda é o sustentáculo do gado, da pecuária. A praga vai, portanto, afetar a pecuária, a agricultura e a indústria, tudo ao mesmo tempo.

O Sr. Moacyr Duarte — E a qualidade do algodão.

O SR. JOSÉ LINS — E quem vai pagar por isso tudo é o pobre agricultor nordestino. Por quê? Por um erro judicial cometido pela Justiça de São Paulo que não soube entender a gravidade do problema e o perigo que o País estava passando. Veja V. Ex^o como são as coisas.

Leio para V. Ex^o, nobre Senador, o que está acontecendo com relação à questão das ferrovias. Aqui está a notícia:

Sente-se no ar a certeza de que a ferrovia nordestina será desativada dentro de cinco anos...embora a RFFSA no Ceará continue afirmando que nada sabe de oficial sobre o assunto, negando-se portanto a falar a partir apenas de dados contidos na cópia da Minuta Confidencial WP nº 1.308-B P & P, confecionada pelo Departamento Legal da RFFSA em comum acordo com técnicos do Ministério dos Transportes e do BIRD e distribuída nacionalmente pela Federação das Associações dos Engenheiros da RVC, segundo informou o engenheiro Mário Brígido Júnior, presidente da Aercv no Ceará.

O Deputado estadual Gomes Farias já denunciou, em sessão da Assembleia, que o contrato firmado entre a Ffisa e o BIRD (em julho último, em Washington e no qual envolve um empréstimo da ordem de Cr\$ 422 milhões de dólares sendo Cr\$ 200 milhões repassados pelo BIRD) compromete toda a ferrovia do Nordeste. Na manhã de ontem, durante as comemorações da XXX Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho no pátio das oficinas D. Rockert, em Fortaleza, o superintendente de produção, Rui do Ceará, afirmou que, em entendimentos com o superintendente da Regional Nordeste, Gildo Caricó Caldas, teve a informação de que nada sabe, a não ser de oficioso, a respeito do contrato entre a estatal e o Banco Mundial.

"A minha posição — disse Rui do Ceará — é a de cearense atrevido: caso chegue a se concretizar a determinação de suspensão de linhas da nossa ferrovia pela inviabilidade econômica, haverá ainda o aspecto social a ser considerado e nesse caso, para as linhas serem mantidas, faz-se necessário o subsídio do Governo.

Se o Governo se negar a subsidiar, desconsiderando portanto o aspecto social, "eu serei o primeiro a convidar o Deputado Gomes Farias e outras autoridades para irmos prá cima da linha defender a não retirada da ferrovia cearense".

E a notícia se desenvolve inclusive em detalhes:

RAMAL DE CAMOCIM

Rui do Ceará acrescentou que a administração local da RFFSA orçou em Cr\$ 10 a 12 bilhões os custos para a reativação do ramal ferroviário de Sobral a Camocim — já desativado e, ao contrário das ofertas desses recursos, o Governo, se aceitar a proposta do BIRD, desativará mais 1.500 quilômetros de ferrovia na região."

No mesmo jornal, adiante, diz uma segunda notícia:

"Setecentos e cinqüenta quilômetros de linhas serão suspensas da Bahia ao Maranhão."

Portanto, Sr. Presidente, vê V. Ex^o que também a Bahia, o Estado de V. Ex^o, vai sofrer os mesmos problemas.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^o me permite uma intervenção?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, nobre Senador, concedo o aparte a V. Ex^o.

O Sr. Moacyr Duarte — Sabe V. Ex^o, e isto é curial, que o transporte mais barato que temos, conhecido do mundo todo, é o marítimo; logo em seguida, vem o transporte ferroviário, e o mais caro, o mais oneroso é, justamente, o transporte rodoviário. Então, é incompreensível que se desativem quilômetros e quilômetros da rede ferroviária, sobretudo a atualmente situada em Estados do Nordeste, para se estimular a transporte mais caro, que é o rodoviário, através da abertura e do apimentamento de novas estradas. Parece até, Sr. Senador, permita-me a imagem, que estamos fazendo o papel de Alice no País das Maravilhas, desativando o mais barato para estimularmos o mais caro. Quem sabe se isso é o resultado do pacto preconizado e quem "paga o pato" é mesmo o Nordeste.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Moacyr Duarte, esses problemas são muito sérios. O Governo Federal tem que promover uma melhor coordenação de seus programas. Não acredito que o Governo esteja interessado em prejudicar nem ao País, nem ao Nordeste.

Sei que há alguns trechos dessas ferrovias que são hoje deficitárias, mas o Governo está aí com um programa de irrigação de um milhão de hectares na região. Isso vai produzir mais do que tudo que se produz hoje no Nordeste. É claro que amanhã, daqui a dois ou três anos, essa produção começará a surgir, e então, é claro que essas ferrovias voltarão a ser necessárias.

É preciso portanto, pensar dentro de um horizonte mais amplo, é preciso que haja uma programação. Por isso, aqui volto ao que disse a V. Ex^o, ainda há pouco — que as preocupações do Governo Federal não podem se restringir às grandes questões da dívida pública, do deficit fiscal e da inflação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Emínte Senador, permita-me lembrar-lhe que faltam nove minutos para encerrarmos a sessão e temos outra convocada para às 18 horas e 30 minutos.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^o pela atenção. Encerrarei dentro do tempo que me é reservado.

Gostaria, Sr. Presidente, de ler, também, a notícia que vem publicada no *Diário do Nordeste*, de Fortaleza, sobre o tal Pó da China. O título diz "Pó da China é rejeitado pela Universidade Federal do Ceará".

"É um crime", denunciou o professor Francisco José Matos, do Departamento de Química Orgânica e Inorgânica, da Universidade Federal do Ceará (UFC), ao tomar conhecimento, através da matéria publicada ontem no *Diário do Nordeste*, de que cer-

ca de 49 toneladas — retífico, eu havia falado em 25 — do "Pentachlorophenol" — o conhecido Pó da China — está jogado dentro de vagões e espalhados pela Usina Engenheiro Guedes Martins, da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), sem qualquer cuidado especial, pondo em risco não só a vida dos operários da usina, mas também dos moradores do Couto Fernandes.

O Pó da China é um veneno poderoso de efeito residual, solúvel em água e capaz de matar qualquer pessoa ou animal desde que haja contato.

Não precisa ser ingerido, basta que haja contato.

A prova é tanto que o terrível veneno já causou a morte de seis operários no Rio de Janeiro, intoxificando cerca de 28.

Fora, naturalmente, V. Ex^o sabe, as tragédias que ocorreram em outros países.

"Se até o momento a RFFSA declara que não foi registrado nenhum caso de morte em função da inalação e contato direto com o Pentachlorophenol, o perigo existe", salienta o professor Matos. Acrescentando que o contato e propagação do Pó da China deve ser evitado, antes que cause vítimas.

SUBSTITUIÇÃO

Diante dos riscos a que estão expostos os operários que manuseiam com as cargas de dormentes e a provável contaminação das famílias ...

— imagine, Sr. Presidente, dormentes para uma rede que estaria na iminência de ser desativada.

... residentes nas proximidades, o Departamento de Química Orgânica e Inorgânica da UFC realizou no último trimestre de 1984, um levantamento sugerindo a mudança do Pó da China...

— veja V. Ex^o, no último trimestre de 1984, e estamos no final de setembro de 1985.

... por outra substância menos tóxica, que não levasse a vida humana, animal e vegetal. Na época — recorda o professor Matos — foi proposto ao ex-Superintendente da RFFSA, Roberto Santana, a substituição do Pentachlorophenol pelo Líquido de Castanha de Cajú (LCC) que é produzido nas indústrias de castanha do Estado. "A iniciativa foi louvável, mas a proposta caiu no esquecimento", afirmou.

O temível Pó da China, de acordo com o dicionário científico, recebe ainda as seguintes nomenclaturas comerciais: Pentaclorofenato de Sódio, Penta, PCP, Penchlorol, e Santophen 20; enquanto o Sal de Sódio é conhecido também por Santo Brite, Dowcide de G, que é solúvel em água.

É este, Sr. Presidente, o noticiário. São três notícias que, realmente, mostram que o Nordeste está precisando de ser ungido pelos benzedores. Espero, pelo menos, que, com este pronunciamento, as autoridades se dignem olhar essas questões. Não podem continuar essas graves ocorrências, sem que as autoridades tomem providências, sem que essas denúncias sejam analisadas. Tudo o que peço é que o Governo mande examinar essas notícias e que busque as soluções adequadas para cada um desses problemas. Até hoje temos falado no vazio. Os jornais noticiam, as autoridades tomam conhecimento, mas as providências não aparecem.

Fica o apelo, Sr. Presidente, em nome de uma região pobre, e que está, segundo todas as declarações do Presidente, sendo considerada como a maior prioridade nacional.

Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado pela paciência de V. Ex^o e dos meus pares. (Muito bem!)